



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

87

- DECRETO Nº 6.750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.010, de 12 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento Industrial denominado “**LOTEAMENTO INDUSTRIAL GAVIÃO**”, caracterizado com “Loteamento Industrial”, situado neste município, à PNG 153, loteamento este composto de uma área de terra contendo 299.813,40 metros quadrados, contendo 34 lotes, e que é objeto da matrícula a ser desmembrada 36.610, do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a OÉSIO PEREIRA DE GODOY, aposentado, portador do RG 6.037.747-1 SSP/SP, CPF/MF 154.780.688-53, e sua mulher Maria Aparecida Belquer Godoy, aposentada, portadora do RG 6.119.116-4 – SSP/SP, e do CPF 192.166.158-50, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município e comarca, na Fazenda Água Branca, Zona Rural.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da aprovação junto a CETESB, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado.

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados.

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados.

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias publicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Sinalização viária horizontal, vertical e placas indicativas com o nome das vias públicas (sinalização viária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

47

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização. O Alvará de início de obras será emitido após a aprovação do empreendimento pela CETESB.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor;

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, após apresentada aprovação da CETESB, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento;

§ 1º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento;

§ 2º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário;

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores;

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 8,00 metros de frente, 3,00 lateral, 5 metros nos fundos, conforme Lei de Zoneamento para Zonas Industriais Mistas (ZIM), e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como a LCM 75/2006;

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento;

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros;

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

29

infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório;

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, após aprovação pela CETESB, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento;

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos;

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade;

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memórias descritivos, constantes do protocolado nº 1010/2015

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 29 de dezembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

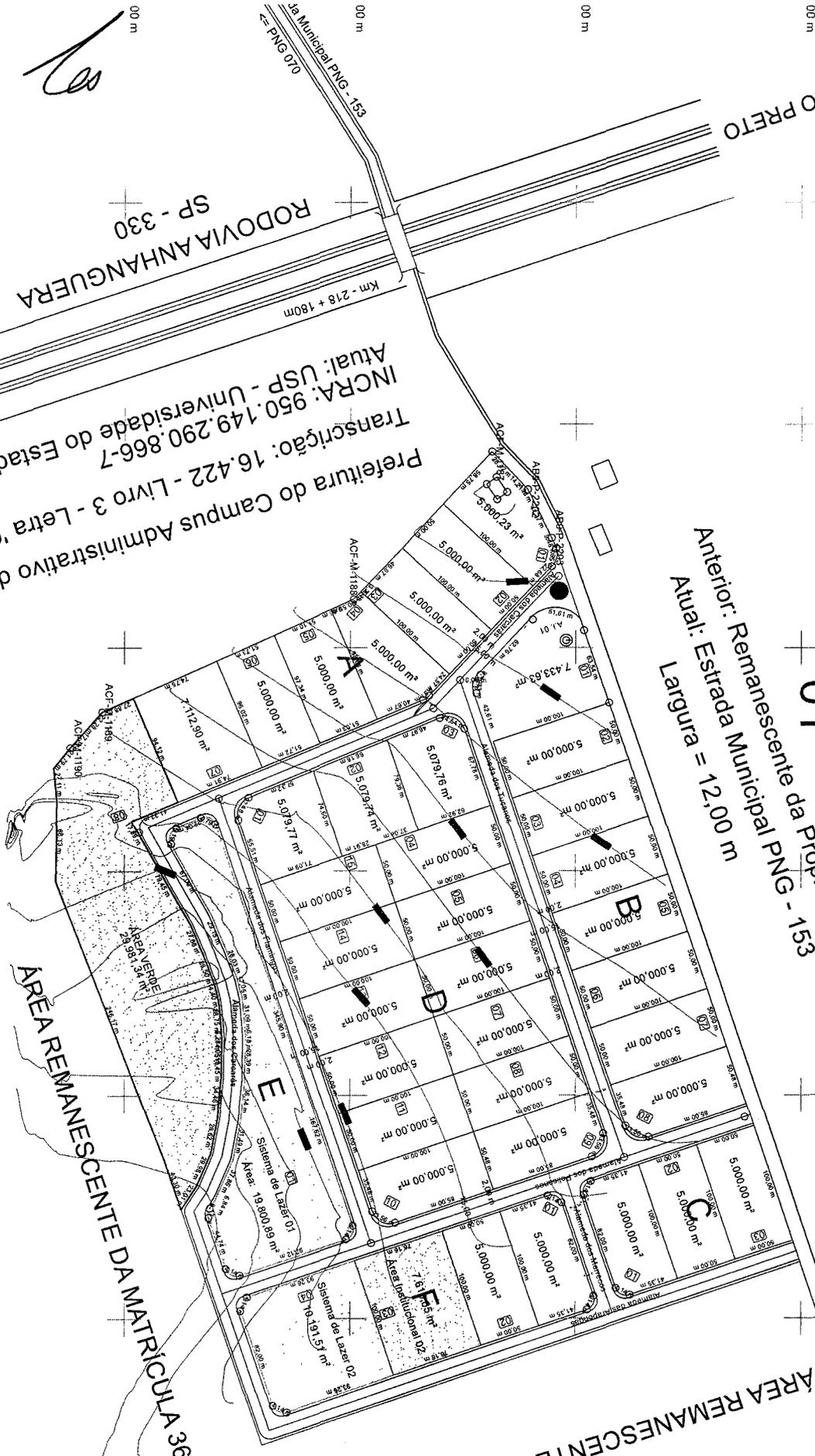
dmc/.

< - - RIBEIRÃO PRETO

RODOVIA ANHANGUERA
Km - 218 + 180m

Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga
Transcrição: 16.422 - Livro 3 - Letra 'O'
IN CRA: 950.149.290.866-7
Atual: USP - Universidade do Estado de SP
São Paulo -

01
Anterior: Remanescente da Propriedade
Atual: Estrada Municipal PNG - 153
Largura = 12,00 m



ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 36.610

ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 36.610

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.750
Pirassununga, 29 DEZ 2016

00 m

00 m

00 m

00 m

00 m

N 7.572.420,00

N 7.572.605,00

N 7.572.790,00

N 7.572.975,00

N 7.573.160,00